

DECRETO Nº. 3801, DE 23 DE MARÇO DE 2.016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES,

Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1.962, e amparado no Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação um imóvel urbano constituído de parte do lote nº.1 Mapa do Desmembramento do Jardim Molleiro II, referente à Matrícula nº. 324, cadastrado respectivamente no Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Colina, sob nºs. 461.31.97.108.01, situado na circunscrição desta cidade, em nome de **Nedina Rodrigues da Silva, conforme R9 da referida Matrícula** com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se em um ponto localizado na Rua Santiago Garcia, distante 9,04 metros da Rua Jaime de Melo Nogueira, segue com Desenvolvimento de Curva de 14,17 metros no raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente. Deste deflete a direita com 9,04 metros confrontando com a Rua Jaime de Melo Nogueira. Deste deflete a direita com distância de 9,04 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Rua Santiago Garcia. Encontrou-se uma área de 17,57 metros quadrados”.

Art. 2º - De acordo com a localização da área, a Comissão de Avaliação de Bens Declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação, (Portaria nº 217 de 23/06/2008), e considerando os termos do Laudo de Vistoria e Avaliação elaborado pela referida Comissão constante do Processo Administrativo nº 1563/2012, bem como concordância expressa nos

autos do Processo Administrativo nº 564/2016, conclui-se que o valor da área é de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) o metro quadrado, portanto o valor total da Parte do Lote 1, com 17,57 metros quadrados é de R\$ 2.020,55 (Dois mil e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).**

Art. 3º - Nos termos do Inc. XXIV da Constituição Federal, bem como do Decreto-Lei nº 3.365/41, e ainda da Lei Federal nº 4.132/62, deverá o Executivo, acompanhado da necessária avaliação do imóvel citado no artigo anterior, efetuar o pagamento prévio da respectiva indenização, **em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 2.020,55 (dois mil e vinte reais e cinquenta e cinco centavos reais), a ser paga ato da assinatura da respectiva escritura,** devendo a mesma ser lavrada de imediato.

Art. 4º - A área constante deste Decreto tem a finalidade de **Regularização da concordância da Rua Santiago Garcia com a Rua Jaime de Melo Nogueira.**

Art. 5º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas pela Municipalidade, em dotação própria.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 3.475, de 09 de agosto de 2012.**

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de março de 2.016.

VALDEMIR ANTONIO MORALES
Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Assessor de Gabinete